

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 176/2020 – 22/09/2020

BOLETIM

054/2020

STF DECIDE QUE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL INCIDE NO TERÇO DE FÉRIAS

Em julgamento virtual finalizado no dia 28/08/2020, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.072.485, em sede de repercussão geral (Tema 985), decidiu que é constitucional a incidência de contribuição previdenciária patronal sobre terço constitucional de férias, firmando a seguinte tese: *“é legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”*.

De acordo com o entendimento do ministro relator Marco Aurélio, a natureza remuneratória e a habitualidade da verba são dois pressupostos para a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos empregados.

A decisão do STF significa grande virada jurisprudencial contra os contribuintes.

Isso porque, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 2014, já havia julgado o mesmo tema, submetido a sistemática de recursos repetitivos (Recurso Especial nº 1.230.957), tendo decidido favoravelmente aos contribuintes, no sentido de que os valores pagos a título de terço constitucional de férias possuíam natureza indenizatória/compensatória e não constituíam ganho habitual do empregado, razão pela qual sobre tal verba não seriam devidas as contribuições previdenciárias a cargo da empresa.

Tendo em vista a grave insegurança jurídica causada pela referida decisão, existe a possibilidade de o STF modular os efeitos da decisão, ou seja, fixar data específica para início da aplicação do novo entendimento.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=450854>

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Letícia Sarto
OAB/SP 439.989